



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.689/2006

Autoriza a realização de desconto consignável em folha de pagamento de servidores públicos municipais em favor do empreendimento de indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBALHA - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Pública Municipal, através do Departamento Pessoal, promover desconto consignável em folha de pagamento de servidores públicos municipais, em favor do empreendimento denominado "AC LAZER HOTELARIA E TURISMO LTDA" CNPJ Nº 01.632.657/0001-34, com nome de fantasia "ARAJARA PARK" dos servidores que por livre arbítrio adquirirem seus títulos de sócios.

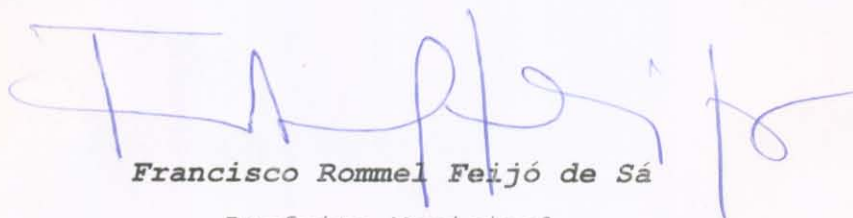
Art. 2º - Os Contrato de Aquisição dos títulos do empreendimento "AC LAZER HOTELARIA E TURISMO LTDA", devem ter sua cópias devidamente autenticadas e averbadas nas pastas dos servidores com seus respectivos termos de anuência destinados a promover os respectivos descontos em folha de pagamento.

Rua Princesa Isabel, nº 187, Centro, Barbalha.CE. Fone: 3532-1188/3532-1640 (Fax).
CEP: 63180-000

Art. 3º - Os descontos a que se referem o artigo primeiro desta lei, somados a eventuais descontos de caráter não obrigatório, não poderão ultrapassar sob qualquer hipótese, o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos percebidos pelo servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos já praticados anteriormente à sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de BARBALHA, Estado do Ceará, em primeiro de agosto do ano de dois mil e seis.



Francisco Rommel Feijó de Sá

Prefeito Municipal